

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE (Do Sr.Luiz Bittencourt e *outros*)

Art. 1º Acrescente-se parágrafo ao art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, renumerando-se o parágrafo único para parágrafo 1º.

“Art. 3º.

.....

§1º. Em relação aos créditos fiscais de que trata o inciso III do **caput** deste artigo, relativos a mercadorias adquiridas em exercícios anteriores, a cada mudança de prazo, a apropriação do crédito passará a ser efetuada à razão do novo prazo estabelecido, na forma a ser disciplinada na lei complementar.

§2º. Na hipótese de não instituição por lei complementar do imposto a que se refere o art.155-A, o disposto no art. 155 permanecerá em vigor, no que couber, até a edição da referida lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

Conhecido o processo legislativo brasileiro, teme-se a possibilidade de não ser editada a lei complementar instituidora do Novo ICMS em tempo hábil, com a agravante certeza da extinção do atual ICMS, prevista no art. 3º da PEC. Dessa forma sugerimos a presente alteração.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

**Deputado LUIZ BITTENCOURT
(PMDB/GO)**